

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE-SP N. 658/2024

Aprova a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% do valor integral do cargo em comissão, para transformação, sem aumento de despesa, em cargos em comissão.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "b", primeira parte, da Constituição Federal, pelo artigo 30, inciso II, do Código Eleitoral e pelo artigo 23, inciso IV, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário da União a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10 da Resolução TSE n. 22.138, de 19 de dezembro de 2005, que preveem a autonomia dos Tribunais Regionais Eleitorais no detalhamento de suas estruturas organizacionais e na transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e das funções comissionadas que compõem seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.698, de 22 de abril de 2022, que altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, indicados no artigo 37 da Constituição da Federal, em especial, o da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% do valor integral do cargo em comissão, quando houver opção do servidor ou da servidora ocupante pela retribuição do cargo efetivo, conforme o artigo 24, parágrafo único, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para transformação, sem aumento de despesa, em cargos em comissão.

§ 1º O valor de referência a ser considerado para fins de transformação de que trata o *caput* é o resultante da totalidade dos cargos em comissão existentes neste Tribunal, providos ou não, multiplicado pelo valor integral constante do Anexo III da Lei n. 11.416/2006, com redação dada pela Lei n. 13.317/2016, combinado com a Lei n. 14.523/2023.

§ 2º O valor que poderá ser utilizado para transformação de que trata o *caput* é resultante da diferença apurada no parágrafo anterior deduzido da situação atual de ocupação de optantes pela retribuição do cargo efetivo, descrito no Anexo desta Resolução.

§ 3º No caso de cargos não providos, para apuração da situação atual, deverá ser utilizado o valor integral constante do Anexo III da Lei n. 11.416/2006, com redação dada pela Lei n. 13.317/2016, combinada com a Lei n. 14.523/2023.

§ 4º A situação atual tratada no §2º terá como marco temporal a data de publicação do Anexo desta Resolução.

§ 5º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças, o monitoramento do saldo de que trata o *caput*.

Art. 2º Os cargos em comissão transformados nos termos do artigo 1º, sem aumento de despesa, poderão ser aproveitados na secretaria do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2024.

Desembargador Silmar Fernandes

Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
 Desembargador Federal Luís Paulo Cotrim Guimarães
 Juíza Maria Cláudia Bedotti
 Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho
 Juíza Danyelle da Silva Galvão
 Juiz Claudio José Langroiva Pereira
[Resolução TRESP 658 2024 - ANEXO.pdf](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ESTATÍSTICAS

ESTATÍSTICAS DA CORREGEDORIA - MÊS DE NOVEMBRO 2024

Dados estatísticos da Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, referentes ao mês de novembro de 2024,

[Estatísticas CRE 11 - Novembro.pdf](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PORTARIA PRE-SP Nº 81, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PRR3ª-PRR3ª-00052221/2024

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, *in fine*; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, as informações enviadas, pela Assessoria Eleitoral da PGJ-SP, por meio do Ofício n.º 0127/2024-MPSP/PGJ/EL, de 16 de dezembro de 2024 (PRR3ª-00052134/2024), que solicitou a designação de Promotores Eleitorais Auxiliares para oficiarem no Procedimento Preparatório Eleitoral n. 01/2024 (1241.0000008/2024 - SISMP Digital) em trâmite na 36ª ZE de Cananéia e na correspondente ação, que será distribuída nesta quarta-feira, dia 18/12/2024;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/03/2023 a 03/03/2025, inclusive);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Exmos. Promotores de Justiça abaixo elencados, na qualidade de Promotores Eleitorais Auxiliares da 36ª Zona Eleitoral em Cananéia, com o fim de atuarem no Procedimento Preparatório Eleitoral n. 01/2024 (1241.0000008/2024 - SISMP Digital) e na correspondente ação, que será distribuída nesta quarta-feira, dia 18/12/2024;

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR / CARGO NO MPE	PROMOTOR TITULAR A SER AUXILIADO / CARGO NO MPE
36	CANANÉIA	JOSE MARIO BUCK MARZAGAO BARBUTO / 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTOS	DANIELLE CASTANHEIRA DE LIMA ROCHA / PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CANANÉIA
36	CANANÉIA	RENATO DOS SANTOS GAMA / 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE	DANIELLE CASTANHEIRA DE LIMA ROCHA / PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CANANÉIA